

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0138700-92.2007.5.04.0027

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITOS RECURSAIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição do exequente contra decisão que determinou a transferência de depósito judicial para o juízo da recuperação judicial, sob o fundamento de que a jurisprudência do TST e do STF determina que tais valores devem ser arrecadados pelo juízo universal, mesmo que o depósito tenha ocorrido antes do pedido de recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se os depósitos judiciais realizados antes do deferimento do pedido de recuperação judicial devem ser transferidos para o juízo universal da recuperação judicial, em detrimento do credor trabalhista.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os valores depositados em juízo antes do deferimento do pedido de recuperação judicial devem ser transferidos para o juízo universal, conforme entendimento reiterado do TST e do STF.

4. A Orientação Jurisprudencial 84 da Seção Especializada em Execução foi superada pela atual jurisprudência do TST, que determina a remessa dos valores ao juízo recuperacional, mesmo que o depósito tenha ocorrido antes da recuperação judicial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0138700-92.2007.5.04.0027

5. Agravo de petição desprovido.

Tese de julgamento: Os depósitos judiciais realizados antes da recuperação judicial devem ser transferidos para o juízo universal, conforme entendimento do TST e STF.

Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 896, § 1º-A.

Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº 84 - LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS. MASSA FALIDA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TST, RR-1446-98.2011.5.04.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/08/2024; STF, RE 583.955; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021205-44.2017.5.04.0102 AP, em 16/03/2026, Desembargador Janney Camargo Bina.

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão do id. ddfb55c, o exequente agrava de petição, buscando a reforma quanto aos valores depositados nos autos.

Com contraminuta, sobem os autos.

Vêm os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.

TRANSFERÊNCIA. DEPÓSITOS RECURSAIS. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0138700-92.2007.5.04.0027

JUDICIAL.

O exequente requer seja reformada a decisão que determinou a transferência do depósito judicial efetuado pela reclamada na ação para os autos da ação de recuperação judicial. Sustenta que o depósito foi realizado antes do ingresso da ré com pedido de recuperação judicial, ou seja, não integrando o patrimônio jurídico da reclamada OI S.A. Requer seja tal valor encaminhado aos autos da ExProvAS 0020564-82.2020.5.04.0027, tendo em vista que ainda não quitado o crédito do reclamante.

A decisão agravada determinou que o valor relativo ao depósito judicial deve ser transferido para o processo da recuperação judicial da reclamada OI S.A.

Ao exame.

Trata-se de execução em face de FUNDACAO BRTPREV e OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

No id. acbfd2d, a executada OI postula o levantamento de valores depositados no processo, como o depósito recursal realizado em janeiro de 2009.

O juízo determinou o encaminhamento do numerário depositado, noticiado no id. cccd976, ao Juízo da recuperação judicial da OI.

Pois bem.

Este Colegiado tinha a interpretação de que valores depositados em juízo antes da recuperação judicial deixavam de integrar o patrimônio da empresa e não eram, assim, ativos a serem arrecadados pelo juízo universal. Esta Seção Especializada em Execução tinha entendimento uniforme nos seguintes termos:

Orientação Jurisprudencial nº 84 - LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS. MASSA FALIDA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0138700-92.2007.5.04.0027

JUDICIAL.

Os valores apreendidos judicialmente na reclamatória trabalhista antes da decretação da falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial, deixam de integrar o patrimônio da empresa ou da massa falida, sendo cabível a sua liberação ao credor.

O Tribunal Superior do Trabalho - TST, no entanto, tem se posicionado de maneira reiterada no sentido de que os depósitos devem ser arrecadados pelo juízo universal. Sobre isso, cita-se o seguinte julgado:

[...] LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS REALIZADOS ANTES DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRANSFERÊNCIA PARA O JUÍZO UNIVERSAL REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. Trata-se de controvérsia sobre o prosseguimento da execução perante a Justiça do Trabalho , sob a alegação de que os valores depositados em juízo devem ser transferidos para o Juízo Universal. A jurisprudência desta Corte trilha no sentido de que , em relação às ações em que é parte empresa em recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho vai até a fase de liquidação, com a apuração do crédito trabalhista, devendo a habilitação e a execução ocorrer no Juízo Universal. Destaca-se que a SBDI-II desta Corte, ao decidir sobre o levantamento do depósito recursal em processo na fase de execução envolvendo empresa em recuperação judicial, firmou o entendimento de que a execução deve ser perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/construção tenha ocorrido em momento anterior à declaração da recuperação judicial. Há precedentes. Nesse contexto, os valores recolhidos a título de depósito recursal devem ficar à disposição do Juízo Universal. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1446-98.2011.5.04.0201, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/08/2024)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0138700-92.2007.5.04.0027

Diante disso, a Orientação Jurisprudencial 84 da SEEx foi expressamente cancelada pela Resolução nº 1/2025, disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 3-11-2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 3 e 4-11-2025.

No mesmo sentido, o STF, em sede de repercussão geral no julgamento do RE 583.955, firmou tese no sentido de que a competência para execução dos créditos trabalhistas é do juízo universal.

Portanto, fato é que, ainda que o depósito judicial tenha sido recolhido antes da decretação da recuperação judicial, os valores ficam a cargo do juízo recuperacional, sendo devida a remessa de valores àquele juízo.

Segue julgado da SEEx:

MÁQUINAS VITORIA SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. OJ 84 DA SEEX. SUPERAÇÃO. Era o entendimento deste Colegiado, que os valores dos depósitos judiciais realizados na reclamatória trabalhista antes do deferimento do processamento da recuperação judicial deixam de integrar o patrimônio da empresa, sendo cabível a sua liberação ao credor, em observância ao que dispõe a Orientação Jurisprudência nº 84 desta Seção Especializada em Execução. Todavia, a referida Orientação Jurisprudencial foi superada (overruling) pela atual jurisprudência do TST, prevalecendo o entendimento de que de que ainda que o depósito recursal tenha sido recolhido antes da decretação da recuperação judicial, os valores ficam a cargo do juízo recuperacional, sendo devida a remessa de valores àquele juízo. Agravo de petição da exequente não provido.(TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021205-44.2017.5.04.0102 AP, em 16/03/2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0138700-92.2007.5.04.0027

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo de petição do exequente.